



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 068 /2011.

“Altera os anexos II e IV da Lei Complementar 008/2003, corrigindo o valor dos servidores públicos municipais efetivos em 9% (nove por cento) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Alagoinhas Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Os valores dos vencimentos dos servidores públicos da administração direta do município, constantes dos anexos II e IV da Lei Complementar nº 008/2003, da Secretaria Municipal de Educação passam a ser aqueles constantes das respectivas tabelas anexas.

Art. 2º. - Os valores que tratam o art. 1º são devidos a partir de 1º de maio de 2011.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, em 12 de setembro de 2011.

PAULO CÉZAR SIMÕES SILVA
Prefeito Municipal